



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 127/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite que “*Dispõe a criação da taxa social para ligações de água e esgoto na cidade de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a matéria cuja normatização aqui se pleiteia já se encontra amplamente disciplinada pela **Lei Municipal nº 11.347, de 16 de junho de 2016**, que “*Institui a Campanha Permanente de Divulgação da Tarifa Social*”. Além disso, referida legislação também encontra fundamento na **Resolução ARES-PCJ nº 592/2024**, que estabelece regras, procedimentos e critérios mínimos para a aplicação da Tarifa Residencial Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios associados à Agência Reguladora ARES-PCJ.

Assim, a existência de Lei vigente acerca do mesmo assunto ocasiona a ilegalidade da proposição, uma vez que **o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, vedo que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, básica, e isso seja feito sempre de forma expressa, quer especificando qual o dispositivo ou norma a ser revogada ou efetuando alterações ou complementações sempre no próprio texto da lei básica.

Ante o exposto, **o PL é ilegal** pela vigência da Lei Municipal nº 11.347, de 2016, e os termos da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024.

S/C., 18 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003400390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/03/2025 12:40

Checksum: **539C44A9760C8652188C90AF68EFBE21FEB6DE5C2C093EB86FE3BCAC65991168**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2025 13:27

Checksum: **9819061D2BF6246D184E87E675E357220A71A63C6D35D51930FBA752236CD013**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 19/03/2025 13:52

Checksum: **89B6940466BD97FD13FF78042A9D82D4926E6CE5C109DA827FB45AAE8ADDCA7C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.